

RESERVA DE RECRUTAMENTO 29

NOTA INFORMATIVA

1. Reserva de Recrutamento (RR29)

1.1. Em cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação em vigor, são publicadas as listas respeitantes à Reserva de Recrutamento, designadamente:

- a) Listas de colocação, não colocação, retirados e de colocações administrativas relativas aos docentes de carreira;
- b) Listas de colocação, não colocação e de retirados, relativas aos docentes externos.

1.2. Os horários a concurso na Reserva de Recrutamento correspondem aos horários pedidos pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas.

A Reserva de Recrutamento 29 contempla horários de duração anual e horários de duração temporária.

1.3. Após a publicitação das listas, serão retomadas as funcionalidades de seleção da Contratação de Escola suspensas enquanto decorreram os procedimentos com vista à elaboração das mesmas.

1.4 A aceitação das colocações obtidas em Reserva de Recrutamento faz-se no decurso dos dois dias úteis seguintes à publicitação das listas.

2. Reserva de Recrutamento (RR30)

2.1 Calendário

- Pedido de horários (AE/ENA) – Disponível das 10.00 horas de dia 7 de maio até às 10.00 horas de dia 9 de maio de 2018;
- Validação (DGEstE) – Disponível até às 12.00 horas de dia 9 de maio de 2018;
- RR 30 – 11 de maio de 2018.

2.2 Pedido de horário e seleção

2.2.1. Os **horários não ocupados na presente reserva de recrutamento** que sejam objeto de duas não colocações na reserva de recrutamento podem transitar para Contratação de Escola, conforme determinado na alínea c) do n.º 2) do art.º 38.º do Decreto-Lei 132/2012, na redação em vigor, após intervenção do responsável pelo AE/ENA na plataforma SIGRHE.

2.2.2. Os **horários inferiores a 8h** devem ser pedidos em Contratação de Escola (CE).

2.2.3. Os horários que sejam objeto de **duas não aceitações** ou de **duas Não aceitações em tempo útil** na reserva de recrutamento podem transitar para Contratação de Escola, conforme determinado na alínea d) do n.º 2) do art.º 38.º do Decreto-Lei 132/2012, na redação em vigor, ou podem ser novamente enviados para Reserva de Recrutamento após intervenção do responsável pelo AE/ENA na plataforma SIGRHE.

2.2.4. Os horários objeto de não apresentação ou de denúncia não serão automaticamente recuperados para a Reserva de Recrutamento seguinte, devendo o AE/ENA pedir um novo horário no caso da necessidade persistir.

2.2.5. Todas as **novas necessidades de horários anuais e temporários** que surgirem entretanto deverão ser indicadas na plataforma, tendo em vista a sua recolha.

3. Colocação na RR

Em primeira prioridade são colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo das alíneas a) e b) do nº1 do artigo 28º.

Em segunda prioridade são colocados os docentes externos, não colocados em Contratação Inicial. Os candidatos são selecionados respeitando a ordenação das suas preferências manifestadas nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

4. Regresso à RR

4.1 Os **candidatos de carreira (QA/QE ou QZP)**, quando colocados em horários de duração temporária, regressam à Reserva de Recrutamento quando terminar o período da colocação temporária. Este regresso fica sujeito à **indicação do AE/ENA onde cessou a colocação**.

4.2 Os **candidatos contratados** cuja colocação termine podem regressar à Reserva de Recrutamento para efeitos de nova colocação. Este regresso fica sujeito à:

- Indicação da finalização da colocação por parte do AE/ENA onde se encontrava colocado;
- Manifestação de interesse do candidato para nova colocação.

Os candidatos contratados em contratação de escola podem igualmente regressar à Reserva de Recrutamento, para efeitos de nova colocação desde que não tenha nenhuma colocação ativa. Este regresso fica igualmente sujeito à:

- Indicação da finalização da(s) colocação(ões) por parte do(s) AE(s)/ENA(s) onde se encontrava colocado;
- Manifestação de interesse do candidato para nova colocação.

5. Aceitação

Os docentes colocados na Reserva de Recrutamento (QA/QE, QZP e Externos) devem aceder à aplicação e proceder à aceitação da colocação na aplicação eletrónica no prazo de 48 horas úteis, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.

Caso os candidatos não cumpram este dever, findo o prazo, considera-se uma “Não Aceitação” aplicando-se a penalização prevista nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor.

Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, *impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no referido decreto-lei*, a DGAE disponibiliza um módulo na aplicação SIGRHE onde o candidato pode, a seu pedido, recorrer à audição escrita, no prazo de 48 horas.

6. Apresentação

A apresentação dos docentes (QA/QE, QZP e Externos) no AE/ENA é efetuada no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a respetiva colocação.

A apresentação deve ser efetivada eletronicamente pela escola.

7. Denúncia

Os docentes contratados podem denunciar:

7.1. Dentro do período experimental nos primeiros 15 ou 30 dias do primeiro contrato celebrado em cada ano escolar, conforme a duração do contrato.

- Se denunciar no período experimental, não regressa à Reserva de Recrutamento (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor);
- Se denunciar no período experimental, não pode obter outra colocação nesse AE/ENA até final do ano escolar, mas pode ser selecionado noutra AE/ENA em Contratação de Escola (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

7.2. Fora do período experimental.

Neste caso o docente contratado é retirado da RR e impedido de ser selecionado em Contratação de Escola (n.º 4 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

Em síntese: Caso a denúncia seja feita fora do período experimental o docente ficará impedido de celebrar, no corrente ano escolar, novo contrato ao abrigo de qualquer modalidade de contratação regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor. A denúncia do contrato produz efeitos no dia em que o mesmo é denunciado. Esse dia ainda é válido em termos contratuais.

8. Desistência

Aos docentes contratados são permitidas desistências totais da Reserva de Recrutamento, enquanto esta decorrer, sem que haja lugar à aplicação de qualquer penalidade.

9. Aditamentos de complemento de horário do candidato

Os AE/ENA devem seguir as orientações constantes da Nota informativa “ADITAMENTOS AOS CONTRATOS”, de 19 de outubro de 2017, disponível na página da DGAE.

4 de maio de 2018,

A Diretora-Geral da Administração Escolar (em regime de suplência)

Susana Castanheira Lopes